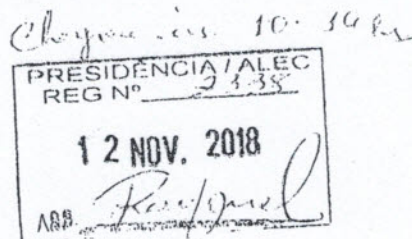




ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM Nº 6/2018

Fortaleza, 09 de novembro de 2018

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará.

A primeira alteração prevista no Projeto de Lei trata de revisão de atribuições de cargos das carreiras de níveis superior e médio, atuantes na área técnico-administrativa, e de cargos da carreira de nível fundamental. As mudanças se destinam a uma atualização e adequação das atribuições às atuais exigências do Poder Judiciário Estadual, sem qualquer prejuízo das atividades atualmente desempenhadas por servidores dessas carreiras.

O segundo objeto da mudança se refere ao estabelecimento de critérios e metas de desempenho individual para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação por Alcance de Metas (GAM) das unidades judiciárias e administrativas. Trata-se de uma das mais importantes ferramentas de gestão de que dispõe a administração do Poder Judiciário estadual, uma vez que visa a valorizar a meritocracia por meio de premiação das unidades e servidores mais produtivos.

A proposta relativa à GAM se apresenta como o aprimoramento da referida ferramenta e tem a finalidade de contemplar, de forma conjunta, as atividades individuais e coletivas próprias da atividade dos servidores, garantindo maior precisão na compatibilidade

*[Handwritten signature]*



do valor devido com a atividade efetivamente desenvolvida no período de apuração. Esse ajuste garantirá impactos favoráveis na política de premiação por produtividade de servidores e na prestação jurisdicional.

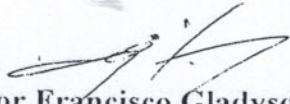
A proposta contempla ainda a readequação dos critérios de concessão da Gratificação de Estímulo à Interiorização – GEI. A referida gratificação tem por fundamento o estímulo à lotação e à permanência de servidores em comarcas pouco atrativas e instaladas em municípios cearenses com baixos índices de desenvolvimento humano.

O texto vigente, apesar de se referir a “*Comarcas situadas em localidades inóspitas*”, adota como critério as “*Comarcas localizadas em Municípios com IDH-M até 0,799*”. Esses pontos indicam incongruência interna na redação atual da Lei estadual nº 14.786/2010, vez que pelo referido IDH-M estão abrangidos todos os municípios do Estado, inclusive a Capital. Isso desvirtua seu propósito e impede que por meio dessa gratificação seja possível efetivamente garantir a lotação de servidores em Comarcas de difícil provimento.

Os critérios postos no presente Projeto de Lei garantem a adequação dessa ferramenta de gestão ao seu objetivo, possibilitando a aplicação de percentuais diferenciados da gratificação de modo a criar maior atrativo às Comarcas que efetivamente exigem um incentivo diferenciado.

Isso posto e convictos de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, indispensável à sua aprovação e transformação em lei, rogamos-lhe colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dada a manifesta relevância da matéria nela tratada para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Deputados dessa Casa nossos sinceros protestos de estima e elevada consideração.

  
**Desembargador Francisco Gladyson Pontes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará